



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 627/2021

em 25 de junho de 2021

ASSUNTO: Inclusão de documento ao ofício nº 606/2021

Senhor Presidente,

Tendo vista o teor do parecer técnico n.º 157/2021 emanado pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Egrégia Câmara Municipal de Birigui, solicitamos a Vossa Excelência a juntada de Impacto Financeiro e Declaração de adequação orçamentária e financeira ao Ofício de nº 606/2021, que encaminhou o Projeto de Lei nº 74/2021 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

Com os nossos antecipados agradecimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2079/2021
Data: 25/06/2021 - Horário: 11:20
Administrativo - OFC 444/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

IMPACTO OUTRAS DESPESAS - Nº 05/2.021

Projeto de Lei objetivando Autorizar o Poder Executivo Municipal de Birigui a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Birigui, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, nos meses de junho,julho,agosto e setembro 2.021 , conforme projeto a Camara Municipal de Birigui em anexo.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro encontra-se demonstrada no quadro abaixo:

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, COM BASE NA RECEITA ARRECADADA NO 6º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, COM ACRÉSCIMO DE 3,0% PARA OS EXERCÍCIOS DE 2.021, 2.022 e 2.023

DISCRIMINAÇÕES	Estimativa exercício 2.021	Estimativa exercício 2.022	Estimativa exercício 2.023
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 384.337.635,13	R\$ 395.867.764,19	R\$ 407.743.797,11
EVOLUÇÃO	3,00%	3,00%	3,00%

Tais dados foram colhidos, utilizando a seguinte Metodologia de Cálculo: 1) Valor da Receita arrecadada no 6º Bimestre do exercício de 2.020, excluindo-se o rendimento sobre aplicação financeira do RPPS;2) A evolução da RCL foi calculada com acréscimo de 3,00% para os exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023.

O referido aumento terá o seguinte impacto neste exercício e nos dois subsequentes:

EXERCÍCIO DE 2.021

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 1.196.000,00	0,311%
2º	ABR - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 8.795.475,00	2,288%
3º	ABR -REPARAÇÃO DE DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 27.545,91	0,007%
4º	ABR -DEZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 264.580,41	0,069%
5º	JUN -SET - APORTE FINANCEIRO A TITULO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA EMPRESA CONCESSIONARIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS -JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2021	R\$ 200.000,00	0,052%
TOTAL		R\$ 10.483.601,32	2,727%

EXERCÍCIO DE 2.022

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
2º	JAN - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNICONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 11.727.300,00	3,051%
3º	JAN-DEZ -REPARAÇÃO DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 0,00	0,000%
4º	JAN - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERIODO	R\$ 29.397,82	0,008%
5º	JUN -SET - APORTE FINANCEIRO A TITULO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA EMPRESA CONCESSIONARIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS -JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2021	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 11.756.697,82	3,059%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2.023

Nº Impacto	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$	Impacto sobre a RCL
1º	MAR - REPASSE IRMANDADE SANTA CASA CONVENIO 14/19	R\$ 0,00	0,000%
2º	JAN - DEZ - PREMIO ASSIDUIDADE FUNICIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 11.727.300,00	3,051%
3º	JAN-DEZ -REPARAÇÃO DANOS REFORMA PREDIO RUA ITORORO 210 (UBS-05)	R\$ 0,00	0,000%
4º	JAN -DEZ - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATORIA Nº 526/CPFL/2021 JUROS E MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO	R\$ 0,00	0,000%
5º	JUN -SET - APORTE FINANCEIRO A TITULO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA A EMPRESA CONCESSIONARIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS -JUNHO/JULHO/AGOSTO/SETEMBRO 2021	R\$ 0,00	0,000%
TOTAL		R\$ 11.727.300,00	3,051%

Notas:**Notas:**

1 – A elaboração do presente impacto orçamentário-financeiro não implica no reconhecimento desta Secretaria Municipal de Finanças da legalidade, conveniência e oportunidade, na elaboração e encaminhamento do projeto de Lei ao Poder Legislativo. Trata-se, apenas e tão-somente, de demonstração com base nas peças orçamentárias, bem como na execução orçamentária-financeira, no decorrer do presente exercício.

2 – Nos termos do disposto nos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é exigido nos casos em que a despesas devam ocorrer no exercício corrente e nos dois subsequentes, quando se tratarem de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Nos casos em que a despesa ocorra dentro do próprio exercício, este estudo não é necessário.

Também não se faz necessário, pelas mesmas razões, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

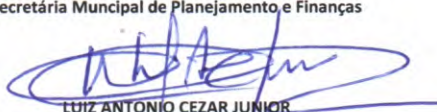
Além do mais, a despesa que deva ocorrer dentro do próprio exercício também não carece da elaboração de estimativa do impacto orçamentário financeiro, por não ser considerada com despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do disposto no artigo 17 da Lei Fiscal, que considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

3 – De acordo com o disposto no § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica ressalvada a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Municipal n.º 6.888/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 para o município de Birigui, em seu artigo 39, considera como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) previsto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Decreto Federal n.º 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitações previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, indica que despesas irrelevantes são aquelas cujos valores não ultrapassem o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia, e o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para outros serviços e compras.

Em, 24 de junho de 2021


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal
ANTONIA LUCILENE FERREIRO JARDIM
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
LUIZ ANTONIO CEZAR JUNIOR
Diretor de Controle Financeiro
CRC 1SP159328/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

DECLARAÇÃO

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, portador do RG: 27.167.135-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 290.413.438-73 declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o aumento da despesa correspondente a Autorizar o poder executivo municipal de Birigui a concessão de aporte financeiro a título de subvenção econômica, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Birigui, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021, cujo projeto de lei será encaminhado a Câmara Municipal de Birigui, em anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Em, 24 de junho de 2021



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal